



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13136 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Altera disposições do Decreto nº 12897, de 31 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação instituidora do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-III:

DECRETA

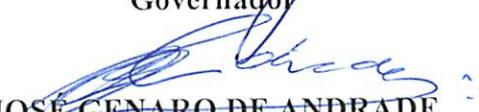
Art. 1º Fica acrescentado com a redação a seguir, o § 6º ao artigo 2º do Decreto nº 12897, de 31 de maio de 2007:

“§ 6º Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas punitivas e moratórias, e poderão ser parcelados nas mesmas condições oferecidas por este Decreto ao débito consolidado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **13** de **setembro** de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual